Editorial

OS TRÊS EIXOS DA NOVA LEI DA EDUCAÇÃO

O ano de 1997 começa com uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Esperada desde a promulgação da Constituição, a Lei não podia deixar de refletir as diferenças de entendimento quanto às necessidades, aspirações e prioridades do país nem as distintas orientações presentes no Congresso Nacional. Nos quase oito anos de discussão e negociações, chegou-se, entretanto, a um resultado aceitável para as forças políticas, o professorado e, principalmente, a sociedade brasileira como um todo. Ainda que neste ou naquele ponto, uma ou outra corrente preferisse tal ou qual alternativa, o fato positivo é que a nova LDB supera as normas vigentes com base em três novos eixos.

O primeiro eixo é conceitual. *Reconhecendo, finalmente, que estamos vivendo no Brasil uma experiência grandemente inédita e, por isso, construindo uma nação singular, a nova Lei se alinha com o princípio da pluraridade e se orienta no sentido da flexibilidade. O novo eixo presume que o comum e o específico serão definidos ao longo da vigência da Lei e, portanto, frutos do diálogo, do intercâmbio, da troca, naturais na vida moderna. Cremos que nada mais fundamental, neste momento, do que incentivar e facilitar a adoção de pressupostos, objetivos, instituições, processos e procedimentos que variem segundo as realidades e potencialidades de cada meio, segmento ou comunidade. Ao invés de partir de uma visão previamente estabelecida e supostamente comum, esta orientação favorece a peculiarização, isto é, a admissão de diferenças dentro do próprio sistema que não vêm de encontro às determinações nacionais, mas, bem ao contrário, fortalecem a nacionalidade. Explicando melhor, seria como se a educação nacional constituisse um gênero e as sua peculiarização, as espécies.*

Em que sentido o eixo é conceitual? No de considerar que a nova LDB não parte de uma concepção de lei como obra concluída e perfeita e, se tanto, desdobrável em normas inferiores que a esclareçam ou implementem, mas no de lei como instrumento modelador de um processo de inovação dependente de iniciativas de diversos agentes, em vários planos e com distintos alvos e alcances. Conceitualmente, a atual Lei dá início e se abre para amplas possibilidades, ao passo que a anterior definia e reduzia ao mínimo a potencialidade de diferenciação. Conceitualmente, temos, agora, uma

Lei concebida na perspectiva de um momento iniciante e, por essa mesma razão, inacabada, incompleta, aberta às exigências da ação pluralizada, e, conseqüentemente, flexível.

O segundo eixo é político. *Partindo do reconhecimento de que a educação se verifica em mil situações humanas e sociais, a LDB opta por enfatizar a educação escolar. O efeito desta opção é, simultaneamente, a revalorização da escola e dos agentes pedagógicos mais diretos e a, digamos, nobilitação das autoridades e órgãos governamentais com atribuições de liderança e coordenação mais gerais que lhes possibilitem assegurar a necessária convergência na direção e na ação de todas as esferas, agências e atores educativos. Graças a esta mudança de eixo, as escolas, os diretores, professores e estudantes adquiriram condições para definir suas propostas pedagógicas e para criar, desenvolver e amadurecer as respectivas identidades, e os níveis mais altos passaram a dispor do peso e equilíbrio institucional indispensável para o cumprimento de suas responsabilidades mais significativas.*

Em que sentido este eixo é político? No sentido, por um lado, de atribuir importantes incumbências decisórias às escolas e aos professores, sobretudo aos estabelecimentos escolares, e, por outro, de concentrar a atenção dos órgãos normativos e de governo nos pontos e questões fundamentais para a mudança da educação. Confirmando um deslocamento de ordem política, os diretores e professores contam, agora, com mais autoridade do que dispunham para o exercício de suas responsabilidades e as autoridades e conselhos estão direcionados para funções efetivamente de liderança. Isto implica tanto a introdução de novos processos de gestão e uma nova formação e educação contínua dos futuros professores e dirigentes, como a adoção de um processo mais aberto, e certamente mais participativo, de formulação de normas e planos de alcance geral.

A experiência em grande medida frustrante da Lei 4024/61 e seguintes, no entanto, impõe cuidado. Conquanto a legislação anterior à atual LDB incluísse a hipótese de diferenciações, houve casos em que a regulamentação se estendeu a minúcias, dificultando as iniciativas de diferenciação. Mas isso pode ser evitado a fim de que as diferenças se manifestem como se deseja e é justo com medidas superiores que visem, pelo contrário, incentivar a criatividade dos estabelecimentos de ensino, dos diretores e professores.

O terceiro eixo é operacional. *Ao flexibilizar o conceito de lei e ao deslocar o eixo de poder, a nova LDB traçou uma nítida linha entre o que corresponde aos nódulos centrais e o que é da órbita dos demais nódulos. A linguagem que estamos empregan-*

do revela que a Lei traduz uma estrutura em forma de rede, em que os integrantes se interrelacionam consistente e continuamente com base em suas funções exclusivas ou predominantes. Aos sistemas federal, estaduais e municipais cabe o geral ou o genérico, ou seja, o gênero a que nos referimos acima, e aos estabelecimentos de ensino, o específico, ou seja, as peculiarizações ou espécies. Para aqueles, a floresta ou a mata, para estes, as árvores ou os arbustos.

O desenho da operação em rede importa na necessidade de definir encadeamentos ou relações, o que a nova Lei indica por palavras ou expressões como "coordenação", "cooperação", "articulação", "colaboração", "assistência", "conjugação de esforços" e equivalentes ou suas variações, e principalmente na adoção de novos meios de controle, o que justifica uma muito bem-vinda ênfase na avaliação. Em conseqüência deste deslocamento, o processo de aperfeiçoamento, desenvolvimento e consolidação ou mudança de rumos da nossa educação incorpora decisivamente a função e instrumentos que faltavam para definir uma outra dinâmica para o trabalho educativo. Nessa ótica, controlar perde a característica justa ou injusta que lhe tem sido constantemente atribuída de ato autoritário e mais ou menos policial, ganhando o status de instrumento por enquanto insubstituível para a orientação, planejamento e decisões de longo alcance ou solicitadas pelo cotidiano.

Em que sentido este terceiro eixo é operacional? No sentido de ser a base imprescindível para a concretização da própria LDB. Leis respondem a objetivos e necessidades e visam a efeitos, porém não saem do vazio quando não seguidas em sua inteireza. Sem que se incorpore e ponha em prática a nova concepção das funções, sem que se atue como uma rede, sem que se aplique extensa e progressivamente a avaliação, há o risco de que fiquemos bem aquém do que se precisa e espera e do que a Lei permite.

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação reflete as aspirações, possibilidades e realidades do país. E dá prosseguimento de forma promissora ao que determina a Constituição. Certamente por isso, é mais ousada que conservadora, introduzindo novos eixos para a transformação da educação brasileira. O que, depois e a partir dela, será feito, entretanto, depende de nós, de todos aqueles comprometidos com um país mais justo, com mais qualidade de vida, seguro e à altura de suas responsabilidades nestes tempos de especial significado.

Carlos Alberto Serpa de Oliveira
Editor